

## NOTA TÉCNICA DISAN N°03/2023

### Assunto: Alterações na legislação e Ficha Técnica do Mormo

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI, através da Diretoria de Saúde Animal – DISAN, Gerência de Emergência e Informação Sanitária – GEMIS, Gerência de Programas Sanitários, Aquicultura e Pesca – GEPROG e Coordenação do Programa Estadual de Saúde dos Equídeos – PESE, emite nota técnica sobre a publicação da Portaria Mapa N° 593 de 30/06/2023 que altera e revoga dispositivos da IN N° 06, de 16 de janeiro de 2018. Em consonância com as novas diretrizes gerais para Prevenção e Controle do Mormo também foi alterada a Ficha Técnica do Mormo e emitida Nota Técnica N° 5/2023/CDVIG/CGVSA/DSA/SDA/MAPA.

Seguem as principais informações:

#### a) DEFINIÇÃO DE CASOS

- O mormo continua sendo doença de notificação obrigatória, dessa forma, qualquer caso suspeito deve ser comunicado ao Serviço Veterinário Oficial – SVO (ADAGRI) onde se encontra o animal e a ADAGRI possui prazo de até 24 horas realizar o atendimento.
- Todas as notificações de casos suspeitos de mormo devem ser registradas pela ADAGRI e atendidas a partir de sua apresentação.
- Todas as definições de caso para mormo devem estar de acordo com a Ficha Técnica – Mormo (julho de 2023) e devem seguir as seguintes situações:

**Caso suspeito de mormo:** animal susceptível com sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo; ou existência de vínculo epidemiológico com foco/caso confirmado.

**Suspeita descartada:** caso suspeito cuja investigação pelo SVO descartou a existência de animais com sinais clínicos compatíveis com mormo.

**Caso provável de mormo:** constatação, por médico veterinário oficial, da existência de animais susceptíveis apresentando sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo.

**Caso confirmado de mormo:** caso provável que atenda a um ou mais dos seguintes critérios:

1. isolamento e identificação de *Burkholderia mallei* em amostra de um equídeo; ou
2. detecção de antígeno ou material genético específico de *B. mallei* em amostra de um equídeo com sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo; ou
3. detecção de anticorpos específicos de *B. mallei* em amostra de um equídeo com sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo.

**Foco de mormo:** unidade epidemiológica onde foi identificado pelo menos um caso confirmado da doença.

**Caso descartado de mormo:** caso provável que não atendeu aos critérios para confirmação de caso de mormo.

- A partir da confirmação de foco a ADAGRI deverá:

- Manter a interdição da(s) propriedade(s);
- Determinar e acompanhar a eutanásia do caso confirmado;
- Realizar avaliação clínica nos equídeos da propriedade, caso exista algum outro equídeo com sinais clínicos ou patológicos compatíveis com mormo deve ser feita colheita de amostra para investigação;
- Realizar investigação epidemiológica, incluindo avaliação de movimentação dos equídeos no mínimo nos últimos 180 dias anteriores a confirmação do caso;
- Supervisionar a destruição do material utilizado para cama, fômites e restos de alimentos do animal infectado e orientar sobre as medidas a serem adotadas para descontaminar o ambiente;
- Notificar a ocorrência de mormo às autoridades locais de saúde pública.

- A desinterdição da(s) propriedade(s) com caso confirmado de mormo ocorrerá mediante análise técnica e epidemiológica da ADAGRI e após não haver detecção de casos confirmados na unidade epidemiológica (propriedade) definida.

#### **b) TRÂNSITO DE EQUÍDEOS**

- O trânsito intra e interestadual de equídeos está condicionado à apresentação de:

- Documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA;
- Exame negativo de Anemia Infecciosa Equina – AIE;

#### **c) AGLOMERAÇÃO DE ANIMAIS**

- A participação de equídeos em aglomerações está condicionado à apresentação de:

- Documento oficial de trânsito animal aprovado pelo MAPA;
- Exame negativo de Anemia Infecciosa Equina – AIE;

#### **d) CASOS CONFIRMADOS DE MORMO EM UM FOCO REGISTRADO ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA N° 593/2023 (30.06.2023)**

- A ADAGRI deverá proceder da seguinte forma:

- O equídeo deve passar por avaliação clínica de auditor fiscal estadual agropecuário – médico-veterinário da ADAGRI;
- Ser enquadrado de acordo com as definições de caso existentes na Ficha Técnica – Mormo (julho de 2023).

### Informações sobre o Mormo:

Doença zoonótica causada pela bactéria *Burkholderia mallei*, tem os equídeos como as espécies mais comumente acometidas, sendo asininos e muares os mais susceptíveis a forma aguda enquanto os equinos manifestam principalmente a forma crônica. Os humanos são considerados hospedeiros acidentais e geralmente desenvolvem a doença após contato ocupacional.

O mormo pode apresentar quatro formas clínicas: **nasal**, **pulmonar** (ambas associadas a quadros mais agudos), **cutânea** (associada a quadro crônico) e **portador assintomático**.

#### Forma nasal:

- Início com febre alta, perda de apetite e dificuldade respiratória com broncopneumonia e tosse; presença de descarga nasal mucopurulenta, amarelo-esverdeada, viscosa e altamente infecciosa, com formação de crostas ao redor das narinas; descarga ocular purulenta. Pode levar a septicemia e morte.

#### Forma pulmonar:

- Febre, dispneia, tosse paroxística ou tosse seca persistente acompanhada de dificuldade respiratória; diarreia e poliúria com perda progressiva da condição corporal.

#### Forma cutânea:

- Desenvolvimento insidioso, por período prolongado, início com sinais respiratórios (tosse, dispneia), associados a períodos de exacerbação e debilitação progressiva; febre intermitente e aumento dos gânglios linfáticos.

A fonte de infecção mais comum é a ingestão de alimentos ou água contaminados por descargas do trato respiratório ou lesões de pele ulcerada de animais infectados. A alta densidade e a proximidade dos animais favorecem a disseminação da infecção. Fatores de estresse relacionados com o hospedeiro influem na manifestação clínica da doença.

Para notificar suspeita de mormo:

<https://sistemasweb4.agricultura.gov.br/sisbravet/manterNotificacao!abrirFormInternet.action>

Telefones e endereços dos Núcleos Locais da ADAGRI:

<https://www.adagri.ce.gov.br/unidades-de-atendimento/>



Fortaleza, 19 de julho de 2023